



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº. 4.325, DE 31 DE MARÇO DE 2010

**- Dispõe sobre alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio do município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os alimentos fornecidos ou colocados à disposição nas cantinas das unidades escolares públicas e privadas instaladas no município que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, deverão observar padrões de qualidade nutricional e de vida indispensável à saúde do aluno.

**Parágrafo único.** As informações básicas dos alimentos deverão ser afixadas nos murais das cantinas escolares ou em local de fácil visualização, a fim de colaborar com a conscientização por uma alimentação saudável.

**Art. 2º** É vedada a comercialização, fornecimento e publicidade, nas cantinas das unidades escolares de que trata esta Lei, dos seguintes alimentos:

- I** – bebidas alcoólicas;
- II** – refrigerantes, isotônicos, energéticos, sucos artificiais ou adoçados;
- III** – balas, pirulitos e gomas de mascar;
- IV** – bolachas recheadas e biscoitos recheados;
- V** – preparações fritas em geral (salgados, batata, ovo, sonho, etc.);
- VI** – Alimentos que contenham nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde.

**Parágrafo único.** As cantinas deverão fornecer ou colocar à disposição dos alunos os seguintes alimentos:

- a)** sanduíche natural;
- b)** frutas *in natura*;
- c)** saladas de frutas;
- d)** sucos naturais;
- e)** sucos industrializados com mais de 50% de polpa;
- f)** sucos à base de soja;
- g)** salgados assados;
- h)** vitaminas de frutas;
- i)** preparações culinárias com verduras cozidas;
- j)** bolos e tortas simples enriquecidos com verduras e frutas;
- k)** iogurtes e bebidas lácteas;
- l)** preparações e alimentos regionais, tais como derivados de milho (pamonha, curau, etc.), abóbora, biscoitos de polvilho, broas, etc.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.325, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

**Art. 3º** As unidades escolares de que trata esta Lei ficam obrigadas a observarem as necessidades especiais dos alunos, tais como portadores de diabetes, intolerâncias alimentares, anemias, colesterol, triglicérides alteradas entre outras.

**Parágrafo único.** As informações sobre necessidades especiais dos alunos de que trata este artigo deverão ser fornecidas pelos pais ou responsáveis na forma do regulamento a que se refere o art. 8º.

**Art. 4º** Os responsáveis pelas cantinas deverão observar os cursos de manipulação necessários pela Vigilância Sanitária, assim como capacitar-se para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis, nos termos desta lei.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei poderá ser precedido de campanha educativa dirigida aos alunos e familiares, visando uma maior conscientização quando à promoção de alimentação saudável nas escolas.

**Art. 6º** Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem, após a regulamentação desta lei.

**Art. 7º** O não cumprimento desta lei poderá acarretar, sem prejuízo das sanções civis e penais, a imposição do pagamento de multa e outras sanções administrativas a serem estabelecidas pelo Executivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 31 de março de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/03/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Roberto Xavier da Silva**  
(Ofício nº 097/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)